



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

Americana, 07 de Julho de 2019.

À

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN

Por intermédio do Ilmo. Sr. Pregoeiro Danilo José Teroço e Equipe de Apoio Designado(a) para o Pregão Presencial nº 0005/2019, Processo Administrativo nº 5276/2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2019

S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP, com sede na cidade de Americana, em São Paulo, na Rua Ipiranga, nº 305 – Vila Rehder, inscrita no CNPJ sob nº 19.061.303/0001-42, melhor qualificada no processo em tela, através de seu administrador, Sr. José Roberto Gomes da Fonseca Junior, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 47.682.372-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 366.177.158-29, ao final assinado, vem, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão de desclassificação de sua proposta comercial apresentada para o Pregão Presencial nº 0005/2019, cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura do posto designado, conforme tabela de local especificada no edital.”*, tendo em vista que a desqualificação desta proposta mostra-se absolutamente ilegal e contrária, de maneira incomensurável, o interesse público.



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

A recorrente esclarece que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e sempre será de que isto ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.

Espera que este digno Pregoeiro receba esta peça como efetiva contribuição a legalidade do procedimento e traz a colação do ensinamento de Ivan Rigolin Barbosa, em sua obra "Vícios do Edital", editora BLC, 1998.

"Lembramos, por fim, que nenhuma má vontade deve tisonar, o julgamento da Comissão como também o da autoridade superior, quanto aos recursos administrativos eventualmente oferecidos. Convém sempre julgá-los serenamente, sendo preferível refazer uma fase, uma etapa, que ter depois, ocasionalmente, todo o procedimento anulado sem desculpa possível. Cumprir a lei, e obedecer aos seus princípios é antes de tudo uma atitude inteligente, ainda que, vez que outra molesta."

Apesar de louvável a preocupação desse zeloso Pregoeiro, responsável pelo certame em tela, e o senso de probidade dessa Administração, a desclassificação da proposta desta recorrente revelou-se contrária aos regramentos legais vigentes, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

I – DOS FATOS

No dia 16/05/2019, a recorrente S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP participou do Pregão Presencial nº 0005/2019 da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, cujo objetivo era a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura do posto designado, conforme tabela de local especificada no edital".

Nessa oportunidade as empresas licitantes entregaram os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" previstos no edital.

De acordo com ATA foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital. Após encerrado a sessão que foi reaberta no dia 02 (dois) de Julho de 2019, ocasionou que a recorrente foi



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

informada da sua desclassificação do presente certame, por não demonstrar a exequibilidade de sua proposta comercial, devido aos itens 1 e 2 citado abaixo;

1 – O valor do Programa de Participação nos Resultados (PPR) não atende ao mínimo estabelecido nas convenções coletivas de classe;

2 – Os cálculos dos impostos foram feitos com base no regime tributário Simples Nacional, informado pelo próprio licitante na planilha orçamentaria. Tal regime tributário é vedado para esta atividade, conforme ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7, de 10 de Junho de 2015.

A S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP é uma empresa séria, bastante qualificada para executar os serviços objeto desta licitação que, tendo ciência que essa respeitada Comissão estava interessada na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Controladores de Acesso/Porteiro, preparou-se para disputar, com muita competitividade, esse certame.

Para tanto, a recorrente analisou o edital que apresenta as regras do pregão presencial em tela e a Convenção Coletiva da categoria. Tendo plenas condições de atender a todas as exigências do edital e da Convenção Coletiva, preparou e entregou sua proposta de preços e a documentação de habilitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório, o que lhe permitiu disputar esse pregão presencial. **E SIM!**, apresentou de forma correta e exequível a sua proposta comercial, conforme demonstrado a seguir, em sua composição de preço unitário e global.

Utilizando a Planilha Oficial do Governo Federal, em seguida transferindo os valores encontrados corretamente para a planilha exposta no edital conforme abaixo;

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Quadro 1 = composição do custo mensal				Custo Unitário Total	Nova Odessa		Custo Total Mensal
Item	Salários	Artigo 71	Adicional Noturno		Local	Qtde func.	
1	(R\$ 1.409,69) DIURNO	R\$ 176,21		R\$ 1.585,90	CODEN	2	R\$ 3.171,80
2	(R\$ 1.409,69) NOTURNO	R\$ 176,21	R\$ 422,90	R\$ 2.008,81	CODEN	2	R\$ 4.017,62
3	Soma de Salários			R\$ 3.594,71			R\$ 7.189,42
4	Encargos - 72,02%			R\$ 2.588,91			R\$ 5.177,82



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

5	Soma 1 = Remunerações + Encargos	R\$	6.183,62		R\$	12.367,24
Quadro 2 = benefícios e materiais / equipamentos		Qtde por funcionário	Custo Unitário	Total	Custo Total Mensal	
6	Vale Transporte Nova Odessa (qtde por funcionário)	32	R\$ 4,00	R\$ 128,00	R\$	512,00
7	Vale Refeição (qtde por funcionário)	16	R\$ 15,39	R\$ 246,24	R\$	984,96
8	Cesta Básica (qtde por funcionário)	1	R\$ 107,19	R\$ 107,19	R\$	428,76
9	Seguro contra acidentes (valor por funcionário)	1	R\$ 7,74	R\$ 7,74	R\$	30,96
10	PPR - Programa de Participação nos Resultados	1	R\$ 262,32	R\$ 262,32	R\$	27,86
11	Uniformes e EPIS (qtde por funcionário)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$	40,00
12	Dedução do Vale Transporte (parte do empregado 6%)			R\$ 84,58	R\$	338,33
13	Dedução do Vale Refeição (parte do empregado 20%)			R\$ 2,72	R\$	10,88
16	Soma 2 = Benefícios + Materiais + Equipamentos			R\$ -	R\$	1.675,33
17	Total 1 = Soma 1 + Soma 2			R\$ -	R\$	14.042,57
Quadro 3 = B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas)		%		Total	Custo Total Mensal	
18	Despesas Indiretas <i>(percentual de acordo com a Prestadora)</i>	0,02%		R\$ -	R\$	2,81
19	Lucro <i>(percentual de acordo com a Prestadora)</i>	0,02%		R\$ -	R\$	2,81
20	PIS			R\$ -	R\$	-
21	COFINS	1,42%		R\$ -	R\$	199,40
22	ISSQN	2,79%		R\$ -	R\$	391,79
23	Soma 3 = Item 17 + ... + 21	4,25%		R\$ -	R\$	14.639,38
24	Total 2 = Total 1 + BDI			R\$ -	R\$	14.639,38
Quadro 4 = Valor a receber (-) Custo Mensal Proposto		%		Nova Odessa	Custo Total Mensal	
25	Valor Mensal da Fatura (valor da Proposta)			R\$ -	R\$	14.639,38
26	(-) Retenção do INSS	11,00%		R\$ -	R\$	1.610,33



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

27	(-) Retenção do IR	1,00%	R\$ -	R\$ 146,39
28	(-) Retenção do ISSQN de Nova Odessa	5,00%	R\$ -	R\$ 391,79
29	(=) Soma da Retenções na fonte feitas pela CODEN		R\$ -	R\$ 2.148,51
30	(=) Valor líquido a ser creditado		R\$ -	R\$ 12.490,87
31	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (COFINS)	4,25%	R\$ -	R\$ 622,17
32	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (PIS)		R\$ -	R\$ -
33	(=) Saldo Disponível		R\$ -	R\$ 11.868,70
34	(-) Valor da Linha 17		R\$ -	R\$ 14.042,57
35	(=) Saldo Final (se for negativo a proposta é inexecutable)			2.173,88

Informar o Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Com um analisa mais profundo este zeloso Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá verificar que o beneficio PPR (Programa de Participação de Lucro) do Trabalhador Foi contado acima do valor de Acordo com Convenção Coletiva da Categoria (SEAC-SIEMACO Valor R\$ 271,50) Observando que se você multiplicar o Valor Mensal de acordo com Planilha R\$27,86 vezes 12 o resultado será R\$334,32 acima do Valor mínimo da convecção coletiva da categoria.

Esclarecemos que no Item 10 da Planilha conforme acima nos Custo Unitários e Total houve um erro de digitação, porem o Custo Mensal de R\$27,86 Prevalece a Somatória correta do Custo Total Mensal.

CÁLCULOS DOS IMPOSTOS NO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

Para uma correta compreensão da matéria é necessário que se analise os princípios que regem qualquer licitação pública.

A Lei é clara ao estabelecer como princípios basilares licitatórios a legalidade, a publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, a igualdade, a isonomia e o julgamento objetivo.



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

Princípio relevante no desempenho da atividade administrativa, em especial na tramitação do processo da licitação, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Instrumentos convocatórios são o edital e a carta-convite.

Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação, de sorte que não pode a Administração Pública seja por tal ou qual razão, seja pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por esse órgão como um todo, alterar, durante a vigência desse processo as regras que foram estabelecidas no edital.

Tal petrificação das cláusulas se dá porque não haveria um tratamento igualitário, um tratamento isonômico, se essas alterações fossem livremente permitidas.

O Princípio da moralidade impõe uma conduta escorreita, pautada na boa-fé objetiva.

Comprometida a moralidade, com ela prejudicada estará a legalidade e, principalmente o caráter competitivo da licitação.

Portanto vejamos o edital previa o seguinte:

"5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o

fundamentam.

5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

I. Esteja em processo de falência;

II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEN ou com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e

V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

VII. Empresas organizadas sob a forma de consórcio.

5.6. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

5.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

10.6. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

V. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

VI. Aprovação, pela CODEN, da Planilha de Composição de custo, que deverá ser devidamente preenchida pelo Licitante vencedor (ou primeiro e/ou próximo classificado), obedecendo o exato modelo constante do Anexo II.

13.2. DA GARANTIA

13.2.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

13.2.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEN.

13.2.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2.4. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do contrato, e deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

13.2.5. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo V - Minuta do Contrato deste Edital.

13.3. DO PAGAMENTO

13.3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, com o fechamento da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de Serviço no último dia de cada mês, sendo o pagamento realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de Serviço, correspondente a prestação de serviços comprovados por esta Companhia, bem como dos seguintes documentos:

A) Cópia da folha de pagamento analítica referente a prestação dos serviços do mês anterior, em que conste como tomador a contratante;

B) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

C) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) aos empregados, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a prestação dos serviços do mês anterior;

D) Cópia do cartão de ponto dos funcionários referente a prestação dos serviços do mês anterior;

E) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários, bem como do ISSQN;

13.3.2. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal/hábil para fechamento da folha ou recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

13.3.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

A) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

B) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

C) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

D) Relação de Tomadores/Obras - RET;



S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

13.3.4. *Em caso de atraso no pagamento, por parte da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá correção monetária, nos termos da legislação vigente.*

13.3.5. *As despesas decorrentes da referida contratação correrão às contas dos recursos próprios da CODEN.*

13.3.6. *A não apresentação ou irregularidade dos documentos exigidos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.”*

Diante do até aqui exposto, merece destaque o fato de que a recorrente atendeu na íntegra o estabelecido do objeto e dos postos do edital.

Sabe-se que a fase externa da contratação pública consiste na avaliação da habilitação e das propostas dos licitantes. A habilitação se presta a demonstrar que os licitantes tem condições jurídicas de celebrar um contrato e técnicas econômicas de executá-lo e suportá-lo. Por outro, quando avalia a proposta do licitante a Administração busca obter a melhor relação benefício-custo, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

Todavia, é importante lembrarmos que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no edital, bem como com base na sua realidade de mercado.

II – DOS REQUERIMENTOS

Assim, e diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;
2. A reforma da decisão ora recorrida e a determinação da imediata classificação da proposta da licitante S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP;
3. Requer finalmente, caso o Pregoeiro e Comissão de apoio entenda de maneira diversa, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

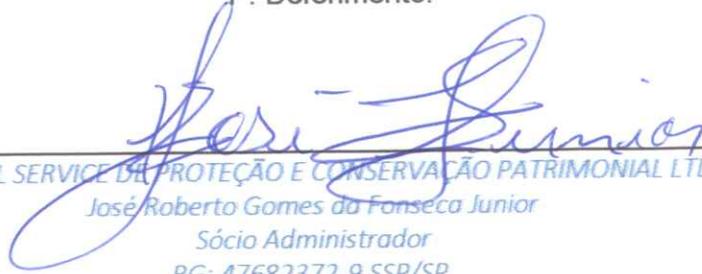
É na certeza de poder confiar na sensatez desse Pregoeiro, bem como da autoridade que lhe é superior, que se impetra este recurso, com a finalidade de fazer **JUSTIÇA E DEFENDER OS**



S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

INTERESSES PÚBLICOS, o que certamente ocorrerá, ainda na esfera administrativa, evitando assim, que se busque a **DEFESA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO** desta impetrante em **OUTRAS INSTÂNCIAS**.

Nestes Termos,
P. Deferimento.



S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP

José Roberto Gomes da Fonseca Junior

Sócio Administrador

RG: 47682372-9 SSP/SP.